

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.648.068-0

DATA: 11/09/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 466/2026

APROVADO EM 23/06/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MAJOR VESPASIANO CARNEIRO DE MELLO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL.

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Fundamentos do Trabalho e de Psicologia Aplicada à Saúde.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.648.068-0

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para o reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta deste protocolado, conforme segue:

Matriz Curricular							
Instituição de Ensino: Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello							
Município: Castro							
Curso: Técnico em Farmácia							
Forma: Subsequente			Implantação gradativa a partir de: 2024				
Turno: Noturno			Carga Horária: 1344 horas mais 96 horas de Estágio Profissional Supervisionado				
			Organização: Semestral				
			SÉRIES				Horas
N.	CÓD. (SAE)	DISCIPLINAS	1ª	2ª	3ª	4ª	
1	4288	BASES BIOLÓGICAS APLICADAS À SAÚDE	48	48			96
2	4289	BASES DA QUÍMICA	48	48			96
3	4290	BIOSSEGURANÇA E SEGURANÇA DO TRABALHO	32	32			64
4	4291	DISPENSAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS	32	32	32	32	128
5	5319	FARMÁCIA HOSPITALAR			48	48	96
6	4293	FARMACOLOGIA E FARMACOCINÉTICA	48	48	48	48	192
7	4294	FARMACOTÉCNICA	48	48	48	48	192
8	4295	FUNDAMENTOS DE FARMÁCIA	32	32			64
9	3162	FUNDAMENTOS DE PATOLOGIA			32	32	64
10	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			32		32
11	5320	HOMEOPATIA E FITOTERAPIA			32	32	64
12	4296	MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA BÁSICA	48	48			96
13	4297	ORGANIZAÇÃO EM FARMÁCIA			32	32	64
14	4298	PSICOLOGIA APLICADA À SAÚDE			32	32	64
15	3511	TOXICOLOGIA				32	32
TOTAL			336	336	336	336	1344
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO					48	48	96

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.648.068-0

A coordenação do curso possui graduação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto os docentes dos componentes relacionados no quadro abaixo:

Componente Curricular	Habilitação
Fundamentos do Trabalho	Bacharel e Licenciada em História
Psicologia Aplicada à Saúde	Licenciada em Física, com Pós-graduação <i>Latu Sensu</i> em Neuropsicopedagogia e Mestre em Educação Inclusiva

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade tem vigência até 27/06/2026, e a Licença Sanitária expirou em 28/02/2026, com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C.E. Major Vespasiano Carneiro de Mello - EFMPN	Castro/ Ponta Grossa	N.º 3762/2019, de 24/09/2019. De: 28/06/2019 a 28/06/2029.	N.º 2407/2024, de 29/04/2024. De: 08/05/2024 a 08/05/2026.	Desde 08/05/2024 e por mais cinco anos, contados a partir de 09/05/2026 a 08/05/2031.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.648.068-0

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docente habilitados para os componentes curriculares de Fundamentos do Trabalho e de Psicologia Aplicada à Saúde;

c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP, em exercício.